



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO  
BÁSICA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 135/2025/CGRAD, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a adesão da UFSC ao SiSU 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, *ad referendum* da Câmara de Graduação, conforme o Parecer nº 01/2025/CGRAD, constante do Processo Digital nº 23080.070167/2024-76, em conformidade com a Resolução nº 09/2015/CUn, de 29 de maio de 2015; a Resolução Normativa nº 52/CUn/2015, alterada pelas Resoluções nº 22/CUn/2015, nº 78/CUn/2016, nº 101/2017/CUn, nº 109/2017/CUn, nº 131/2018/CUn e nº 159/2021/CUn; a Resolução Normativa nº 130/2024/CGRAD; a Lei Federal nº 12.711/2012, alterada pelas Leis Federais nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023; e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 2.027/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as disposições para a realização do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU/MEC) em 2025.

Art. 2º A presente resolução normativa dispõe especificamente sobre a oferta de 30% das vagas anuais dos cursos de graduação da UFSC por meio do SiSU 2025, conforme especificado no Termo de Adesão da UFSC a essa edição do SiSU, disponível no *site* <http://sisu2025.ufsc.br>.

Parágrafo único. Para os cursos em que o cálculo do percentual de 30% das vagas resultar em número fracionário, o número de vagas oferecidas para essa modalidade de ingresso será arredondado para o inteiro anterior.

Art. 3º As regras para participação no processo seletivo e as datas referentes à inscrição e matrícula serão definidas em edital específico, a ser elaborado conforme as normativas do Ministério da Educação (MEC) que regem essa edição do SiSU.

Art. 4º O Termo de Adesão da UFSC ao SiSU 2025 foi elaborado em consonância com a Política de Ações Afirmativas (PAA) da UFSC (Resolução nº 52/CUn/2015, alterada pelas Resoluções nº 22/CUn/2015, nº 78/CUn/2016, nº 101/2017/CUn, nº 109/2017/CUn, nº 131/2018/CUn e nº 159/2021/CUn) e atendendo o estabelecido na Lei Federal nº 12.711/2012, alterada pelas leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023.

Art. 5º O número de classificados em primeira chamada será igual ao número total de vagas oferecidas em cada curso e categoria da PAA.

Parágrafo único. Nos cursos com entradas previstas para o primeiro e para o segundo semestres letivos de 2025, serão classificados para ingresso no primeiro semestre os mais bem classificados em cada modalidade, conforme quantitativo de vagas previsto no Termo de Adesão da UFSC ao SiSU, e os demais ficarão classificados para ingresso no segundo semestre letivo.

Art. 6º Para classificação dos candidatos, serão considerados os pesos e pontos de corte (notas mínimas) em cada uma das disciplinas que compõem o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) especificados no Termo de Adesão da UFSC ao SiSU 2025.

Art. 7º Os candidatos não classificados na primeira chamada do SiSU que desejarem permanecer em lista de espera deverão manifestar seu interesse, seguindo os procedimentos e prazos determinados nas normativas do MEC que regem essa edição do SiSU.

§ 1º Os candidatos em lista de espera com desempenho que lhes permita serem convocados em mais de uma categoria da PAA na mesma chamada serão convocados apenas em uma categoria, com base na ordem estabelecida pela Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas portarias normativas MEC nº 9/2017 e nº 2.027/2023.

§ 2º O candidato que for convocado em uma categoria da PAA será excluído das listas de espera das demais categorias da PAA nas quais estiver inscrito para o mesmo curso nesse processo seletivo, mantendo-se, no entanto, na lista de espera da Classificação Geral / Ampla Concorrência.

§ 3º Os candidatos convocados da lista de espera que obtiverem matrícula regular no curso escolhido serão removidos das demais listas de espera nas quais estiverem inscritos, inclusive de outros processos seletivos para o mesmo curso, se for o caso.

Art. 8º O candidato convocado para efetuar matrícula que não a realizar dentro dos prazos estabelecidos pelas portarias e editais de matrícula publicados no *site* do Departamento de Administração Escolar (<https://www.dae.ufsc.br>) perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituído pelo candidato subsequente da lista de espera.

Parágrafo único. O candidato que não comprovar, no ato da matrícula, as exigências relativas à categoria da PAA na qual se classificou será dela desclassificado, mantendo-se, no entanto, na lista de espera da Classificação Geral / Ampla Concorrência.

Art. 9º O preenchimento das vagas remanescentes, após as chamadas regulares previstas para o SiSU 2025, será definido em edital específico, a ser publicado pela Comissão Permanente do Vestibular (Coperve).

Art. 10. Os casos omissos referentes à seleção UFSC/SISU/2025 serão resolvidos pela Coperve.

Art. 11. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

DILCEANE CARRARO